



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS

Rua David Canabarro, n° 20/4° Andar Centro – Novo Hamburgo/RS

Fone: 3527 1887 E-mail: comas@novohamburgo.rs.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPITULO I

NATUREZA E FINALIDADE

ART. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Novo Hamburgo – COMAS, instituído pela Lei Complementar 03/96, de 02 de fevereiro de 1996, de caráter permanente do sistema de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social é órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da Política de Assistência Social, tem seu funcionamento regulado pelo presente Regimento Interno

PARAGRAFO ÚNICO. O Conselho Municipal de Assistência Social neste Regimento interno, será designado por COMAS

CAPITULO II

ART 2º - COMPETE AO CONSELHO MUNICIPAL - COMAS

- I-** Definir e aprovar as prioridades da Política de Assistência Social no Município;
- II-** Estabelecer as diretrizes a serem respeitadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III-** Aprovar o plano, programas, projetos e a Política Municipal de Assistência Social;
- IV-** Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política Municipal de Assistência Social,
- V-** Instituir e regulamentar o funcionamento das Comissões Regionais de Assistência Social- CRAS, dentro do município de Novo Hamburgo, as quais serão instâncias de caráter consultivo do COMAS, que serão organizadas conforme deliberação do COMAS;
- VI-** Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VII-** Acompanhar, avaliar, e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelas entidades, segundo o art. 9 da Lei n.º 8.742/93 Lei Orgânica

da Assistência Social – LOAS, onde considera-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei ,bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos, públicas e privadas do Município;

- VIII-** Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados;
- IX-** As entidades deverão seguir o Decreto de n.º 2336/2005,(ou outro que venha a substituí-lo) ,que define os critérios para celebração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas no âmbito do município;
- X-** Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;
- XI-** Convocar ordinariamente a cada quatro anos, ou extraordinariamente, por maioria simples de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, a qual terá a atribuição de avaliar a situação social propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;
- XII-** Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIII-** Fixar normas e efetuar a inscrição no COMAS de entidades que prestem, cumulativamente, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários atingidos pela LOAS, bem como as que atuem na defesa e garantia dos direitos;
- XIV-** Manter atualizado o cadastro de entidades;
- XV-** Estabelecer critérios para o fornecimento de atestado de Pleno e regular funcionamento, para as entidades privadas do Município;
- XVI-** Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XVII-** Aprovar critérios de concessão e valor de benefícios eventuais;
- XVIII-** Examinar denúncias relativas a área de Assistência Social e encaminhá-las ao Ministério Público quando necessário;
- XIX-** Divulgar no Município todas as resoluções, bem como as contas e aplicações do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XX-** Cancelar a inscrição de Entidades Assistências que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelos poderes públicos e não obedecerem aos princípios e diretrizes da Lei N.º 8472/93 e da Lei Complementar N° 03/96;
- XXI-** Incentivar a realização de estudos e pesquisas, na área de Assistência Social, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;
- XXII-** Apreciar e aprovar a proposta orçamentaria da Assistência Social, que deverá ser encaminhada pela STCAS;
- XXIII-** Instituir as comissões Permanentes de Fiscalização ,Projetos e grupos de trabalhos.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.3º - O Conselho Municipal de Assistência Social- COMAS, será composto de dezoito (18) membros titulares e respectivos suplentes em caráter paritário entre órgãos públicos e sociedade civil organizada;

I - Dos nove (9) representantes governamentais são indicados pelo executivo assim distribuídos:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Educação e desporto- SMED;
- c) 6 (seis) representantes da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

II -Dos nove (9) não governamentais são indicados pelas entidades cadastradas no COMAS;

- a) três (3) representantes serão de entidades prestadoras de serviços de atuação direta na área de assistência social no Município;
- b) 1 (um) representante dos profissionais da categoria dos assistentes sociais;
- c) 4 (quatro) representantes do CRAS;
- d) 1 (um) representante dos usuários;

§ 1º Cada titular terá o seu suplente, oriundo da mesma entidade ou categoria representativa;

§ 2º Somente será admitida a participação de entidades legalmente constituídas, em regular funcionamento e cadastradas no COMAS;

§ 3º Para eleição do conselheiro alencado no inciso II item b, deverão acontecer a escolha do representante no Núcleo dos Assistentes Sociais e referendado pelo CRESS;

§ 4º A soma dos representantes de que trata o inciso II do presente artigo não será inferior à metade do total de entidades membros do COMAS;

§ 5º Os representantes governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas com poderes de decisão, no âmbito da respectiva unidade administrativa, no prazo de dez (10) dias, contados da solicitação para nomeação e posse do Conselho;

§ 6º Caberá ao COMAS a convocação de uma assembléia para eleger os conselheiros alencados pelo inciso II deste artigo ,eleitos pelo voto daquelas entidades ou representações com sede no município de Novo Hamburgo;

§ 7º A eleição dos usuários se dará da seguinte forma;

- 1 (um) representante de entidade de organização e/ou representação dos usuários com atuação municipal, que será escolhido em assembléia das entidades;

- 4 (quatro) representantes dos usuários oriundos das Comissões Regionais de Assistência Social- CRAS;

Art. 4º A função de conselheiro do COMAS é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º As Entidades terão mandato de 02 (dois) anos permitido recondução.

Art. 6º As deliberações do COMAS serão tomadas por maioria de votos, desde que representadas metade mais uma das entidades membros, e formalizadas em resolução.

Art. 7º O COMAS escolherá entre seus membros uma Mesa Diretora , bem como poderá criar outras estruturas para o seu bom funcionamento.

- I-** A Mesa Diretora será composta de: Presidente, 1º vice-presidente, 2º Vice – Presidente, Secretário e vice-secretário;
- II-** A Mesa Diretora do COMAS será eleita dentre seus membros segundo disposição do Regimento Interno;
- I-** O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, concomitantemente como período previsto no artigo 5º, sendo permitida uma reeleição;
- II-** Ocorrendo impedimento do Presidente, o 1º vice-presidente assumirá, e assim sucessivamente nos demais cargos;
- III-** Na ausência do Presidente e do vice-presidente, a Presidência será exercida por um dos membros, escolhido pelo plenário para o exercício da função até que seja feita nova eleição

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do COMAS infra-estrutura material e humana, bem como equipe técnica necessária para sua instalação e funcionamento.

Art.º 9 - O COMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês conforme calendário pré-estabelecido pela plenária ou por convocação de seu presidente por escrito com protocolo de recebimento de seus membros, observando, em ambos os casos o prazo mínimo de sete dias para convocação de reuniões.

- I-** O COMAS deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.
- II-** As datas de realização das reuniões ordinárias do COMAS serão estabelecidas em cronograma, e sua duração será julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecida pelos presentes;
- III-** O conselheiro que tiver 03 (três) faltas consecutiva ou 04 (quatro) alternadas em reuniões do COMAS durante o período de 01 (um) ano, sem justificativa prévia por escrito e de conhecimento dos demais conselheiros, será automaticamente desligado do COMAS;
- IV-** Em caso de desligamento de um conselheiro, a entidade eleita para o COMAS terá um prazo de 30 (trinta) dias , após comunicação oficial, para encaminhar novo representante;
- V-** Em caso de não indicação do novo representante no prazo previsto, a entidade

perderá a vaga e o COMAS procederá eleição de uma nova entidade para compor o COMAS.

Art.º 11 A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto, na ausência do titular o suplente terá direito a voto.

Parágrafo Único – Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

Art.º 12 O conselheiro que não se julgar suficiente esclarecido, poderá pedir vistas da matéria.

Art.º 13 As reuniões do COMAS obedecerão aos seguintes procedimentos:

- 1- Verificação do “quorum”, para início das atividades da reunião;
- 2- Qualificação e habilitação dos/as Conselheiros/as para a finalidade de votar;
- 3- Aprovação da ata da reunião anterior;
- 4- Informes da Presidência, Comissões de Projetos e Fiscalização;
- 5- Apresentação , discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- 6- Breves comunicados e franqueamento da palavra;
- 7- Encerramento.

§ 1º A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

- I- o/a Presidente concederá a palavra ao/à Conselheiro/a , que apresentará seu posicionamento;
- II- terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- III- encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

§ 2º A leitura do parecer conclusivo do/a Conselheiro/a Relator (a) poderá ser dispensada, a critério da plenária, se, previamente, junto a convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos/as os/as Conselheiros/as.

§ 3º Os/as Conselheiros/as que tenham participado de eventos representando o COMAS deverão, através de breves comunicados, relatar sua participação à Plenária;

CAPITULO IV

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art.º 14 A eleição da Mesa Diretora dar-se-á da seguinte forma: apresentação no dia da eleição de uma ou mais chapas compostas de :Presidente,1ª vice-presidente, 2º vice-presidente, Secretário, serão eleitos voto secreto

- I – Para a realização da eleição da Mesa diretora, será necessário a presença de 2/3 (dois terços) dos conselheiros;
- II- O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, de acordo com o mandato do COMAS;

- III- Na ausência do Presidente este será substituído pelo vice-presidente que deverá desencadear o processo eleitoral;
- IV- Na vacância de qualquer outro integrante da mesa este será substituída por um Conselheiro escolhido em assembléia com a presença de 2/3 aos conselheiros

CAPITULO V

ATRIBUIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art.º 15 Ao Presidente do COMAS compete:

- I- Coordenar os trabalhos do COMAS;
- II- Organizar e supervisionar a Secretaria Executiva;
- III- Representar judicialmente e Extra-Judicialmente o COMAS;
- IV- Convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMAS
- V- Submeter a ordem do dia a aprovação do plenário do COMAS;
- VI- Tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto no caso de empate na votação;
- VII- Baixar atos decorrentes de deliberação do COMAS;
- VIII- Designar os integrantes de comissões ou Grupos de trabalhos;
- IX- Delegar competências desde que previamente submetidas a aprovação do plenário
- X- Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Mesa Diretora;

Art.º 16 Ao vice-presidente compete:

- I- Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II- Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III- Exercer as atividades que lhe forem conferidos pelo plenário.

Art.º 17 Ao Secretário compete:

- I- Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do COMAS, de suas Comissões e Grupos de Trabalhos;
- II- Propor ao Plenário a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva do COMAS;
- IV- Providenciar e controlar as publicações das resoluções aprovadas pelo COMAS;
- V- Elaborar as atas do COMAS

CAPITULO VII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.º 18 A Secretaria Executiva será constituída por servidores do órgão responsável pela coordenação da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Município.

Art.º 19 A Secretaria Executiva compete:

- I-** Prestar atendimento ao público ,informando movimentação e situação de tramites de processos e/ou expedientes dirigidos ao COMAS;
- II-** Organizar documentação do COMAS;
- III-** Atualizar cadastro das Entidades;
- IV-** Encaminhar convites, convocações de plenárias e outros eventos do COMAS;
- V-** Entrar em contato com as Entidades cadastradas para informações, esclarecimentos ,relativos ao COMAS;
- VI-** Providenciar junto ao COMAS o atestado de Pleno e Regular Funcionamento para as Entidades;
- VII-** Elaborar, providenciar e controlar as publicações das resoluções aprovadas pelo COMAS;
- VIII-** Elaborar as Atas do COMAS.

VERA LUCIA MARTIN PAHL
Presidente do COMAS